



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR MANOEL ALVES



MOÇÃO N.º 03 /2024

VERSÃO: Manifestação de Regozijo
AUTORIA: Vereador Manoel Alves
REQUERIDO: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO	
TURNO ÚNICO:	☒ Aprovado
25.03.24	() Rejeitado
Presidente	

O vereador dessa Câmara Municipal, Manoel Alves, regimentalmente apoiado, vem perante vossas excelências para sugerir, ouvido o plenário, manifestação de regozijo da Câmara Municipal de Paracatu ao senhor Pedro Albernaz (**CAFÉ CATU**) pelos relevantes serviços prestados ao Município de Paracatu na área do empreendedorismo.

Termos em que,

Peço e Espero Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de Janeiro de 2024.

VEREADOR MANOEL ALVES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 19 /2024

MOÇÃO N.º 03/2024

VERSÃO : Sugere manifestação de regozijo da Câmara Municipal de Paracatu, ao Senhor Pedro Albernaz (Café Catu), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Paracatu na área do empreendedorismo.

AUTORIA : VEREADOR MANOEL ALVES

RELATOR : VEREADOR DENIS BRASILEIRO

RELATÓRIO

De autoria do vereador Manoel Alves, a moção sugere manifestação de regozijo da Câmara Municipal de Paracatu ao Senhor Pedro Albernaz (Café Catu), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Paracatu na área do empreendedorismo.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, consoante dispõe o art. 90, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara, ex vi do artigo 90, I, do Regimento Interno.

A Resolução Municipal n.º 614/2014, que regulamenta a concessão de títulos de cidadania honorária, moções e diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo, redação alterada pela Resolução n.º 634/2015, quanto a iniciativa e requisitos para tramitação de proposições dessa natureza, assim dispõe:

“Art. 2º. A proposição de concessão das honrarias, de que trata esta Resolução, quanto à sua iniciativa, é de autoria:

I – da Mesa Diretora;

II – de vereador; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



III – de comissão.

§ 1º. Fica limitada, em cada legislatura, por autoria, a apresentação de proposição de concessão de honrarias, da seguinte forma:

I – um título de cidadania honorária;

II – três moções; e

III – dois diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo.

§ 2º. As proposições, de que trata este artigo, somente serão recebidas se estiverem previamente instruídas com o curriculum vitae do homenageado.

§ 3º. Compete ao autor das proposições, de que trata este artigo, instruir previamente o processo com comprovante de residência, demais documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do homenageado, disciplinados no art. 4º desta Resolução.

Neste aspecto, não resta dúvida sobre a relevância da atuação do Pedro Albernaz (Café Catu), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Paracatu na área do empreendedorismo, que o gabarita a entidade receber esta moção.

CONCLUSÃO

03/2024.

Isto posto, concluo **pela admissibilidade** da moção nº.

Sala das Comissões, 15 de Março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos desta Legislativo, conforme o art. 105 da LOMP, para os efeitos de publicidade.
Paracatu (MG) 18/03/2024
Patricia Ferreira Soares Mendes
Matrícula 470.0101.024

VEREADOR DENIS BRASILEIRO
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU	
DESPACHO	
☒ Aceito (X)	☐ Rejeitado ()
o voto do relator em turno único por	
votos favoráveis:	
pela conclusão:	05 votos
com restrição :	
em separado :	
votos contrários	
Sala das Sessões 18/03/2024	